



### 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.1. Tipo de despesa. COMPRA DE UM ONIBUS	
1.2. Justificativa REFERENTE A COMPRA DE UM ONIBUS	
1.3. Detalhamento PAGAMENTO A MARCOPOLO S/A REFERENTE A COMPRA DE UM ONIBUS COMPLETO NO VALOR DE R\$ 132.000,00  R\$ 132.000,00	
1.4 Data: 20 / 06 / 2013  Assinatura Solicitante Francisco Edivaldo da Silva Port. Nº 006/2013	1.5 Data: 20 / 06 / 2013  Assinatura Autorização do Ordenador Claudineide Pereira Alves Milanéz SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CPF 818.233.043-20

### 2. PROTOCOLO

2.1. Processo Nº 002441/2013	2.2. Data: 04 / 07 / 2013	Assinatura
------------------------------	------------------------------	------------

### 3. EMPENHO

3.1. NE Nº	3.2. Valor R\$	3.3. Data: _ / _ / _	Assinatura
------------	----------------	-------------------------	------------

### 4. CONTROLADORIA

4.1 Despesa liquidada de acordo com o artigo 63, da Lei 4.320/64	Juciléia Lourenço Soares Controladora Interna CPF: 098.914.337-90 Controladoria Geral
4.2. Data: 07 / 08 / 2013	

### 5. TESOURARIA

5.1. Data: _ / _ / _	Valneir Marques de Pinho Tessoureira CPF 811.533.173-20 Autorização do Ordenador
-------------------------	--

COPOLO SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO  
 DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
 N°. 000.101.743 - FL. 1/1  
 SÉRIE 11



MARCOPOLO SA

Av. Rio Branco, nro. 4869  
 Bairro: Ana Rech, CEP: 95060-145,  
 Caxias do Sul - RS - Brasil  
 Tel.: (54) 2101-4000

**DANFE**

Documento Auxiliar da  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

1

N°. 000.101.743

SÉRIE: 11  
 FL. 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

43.1307.88.611.835/0008-03-55-011-000.101.743-121.208.557-2

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz  
 Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143130100206038 05/07/2013 15:46:03

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
 Venda produção estab. a não contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 029.008.629/9

INSC. EST. SUBST. TRIBUT.

CNPJ  
 88.611.835/0008-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ / CPF

06.716.906/0001-93

DATA DA EMISSÃO

05/07/2013

ENDEREÇO  
 PRAÇA CEL MANOEL EVARISTO DE PAIVA, S/N,

BAIRRO / DISTRITO  
 CENTRO

CEP

64330-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO  
 SAO MIGUEL DO TAPUIO

FONE / FAX  
 (86) 3249-1333

UF  
 PI

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 ISENTO

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
0090513305/001	26/08/2013	132.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 132.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 132.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL SERVICARGA TRANSP E SERVICOS LTDA	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF RS	CNPJ / CPF 93.793.842/0001-29
ENDEREÇO RUA JOSE TONI 110	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL			UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0290207207
QUANTIDADE 1	ESPECIE ONIBUS COM	MARCA MARCOPOLO	NUMERAÇÃO 000365765	PESO BRUTO 8.000,000	PESO LÍQUIDO 8.000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	C.S.T	CFOP	UND	QTD.	V UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA ICMS IPI
VOLARE_G3	ONIBUS COMPLETO SOB ENCOMENDA DE NOSSA FABRICACAO E OPCIONAIS CONFORME CARACTERÍSTICAS SEGUINTE: TIPO PRODUTO: VOLARE V8L CORES: AMARELO COMBUSTÍVEL: DIESEL CAPACIDADE: 22 PASSAGEIROS + 2 AUXILIAR ANO FABRIC.: 2013 ANO MODELO: 2013 NRO RENAVAM: 416646 MARCA/MODELO: MARCOPOLO/VOLARE V8L EO CHASSI NRO: 93PB54M10DC048193 MOTOR: 89087400 POTENCIA: 152CV ** DECLARAÇÃO DE VENDA ** DECLARAMOS QUE VENDEMOS O VEICULO ACIMA SEM RESERVA DE DOMINIO, POR SER VERDADE. FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.	87021000	040	6107	UN	1,000	132.000,0000	132.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

*Veipel  
 S. Miguel  
 TAPUIO*

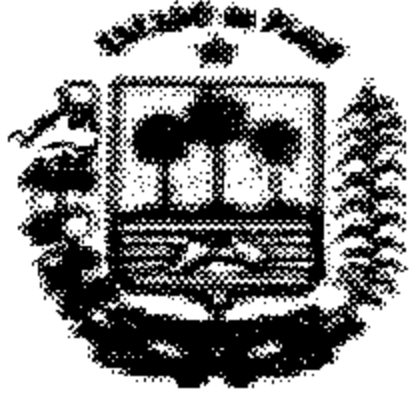
CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ICMS ISENTO ART. 9 INC. CXLI, LIV. I, DECRETO 37699/97 E CONV. 53/07 \*\*\* ALIQUOTA ZERO DE PIS E COFINS CFE. DECRETO 6287/2007 \*\*\* ALIQUOTA DE IPI ZERO CFE NCM 8702.1000-EX02 \*\*\* ESTE VEICULO SEGUE PARA A REVISAO TECNICA E ENTREGA EM VEIPEL VEICULOS E PECAS LTDA \*\*\* AV. PREFEITO WALL FERRAZ 9248, TERESINA-PI CEP: 64022-145 \*\*\* PEDIDO: 603417 \*\*\* VEICULO EQUIPADO COM MOTORIZACAO EURO V PROCONV P-7. \*\*\* ICMS ISENTO CFE. ART 9 INCISO CXLI LIVRO I DO RICMS - RS \*\*\* ICMS ISENTO CFE. CONVENIO 53/2007. \*\*\* ALIQUOTA ZERO DE PIS E COFINS CFE. DECRETO 6287/2007 \*\*\* VALOR UNITARIO E TOTAL DESTA NFF \*\*\* SAO VALORES LIQUIDOS SEM ICMS \*\*\* BASE DE CALCULO ICMS: R\$ 151.014,88 \*\*\* ABATIMENTO DE ICMS R\$ 19.321,79 \*\*\* ABATIMENTO DE PIS/COFINS R\$ 9.693,10 \*\*\* CONTRATO: 01/2013 \*\*\* N DE PPDS: 01 \*\*\* DADOS BANCARIOS PARA CREDITO: \*\*\* BANCO DO BRASIL AG: 2659-X \*\*\* CONTA CORRENTE: 205031-5 \*\*\* ZPI112 ORDEM DE FRETE: 0000130230 \*\*\* FOLHA DE SERVICIO: 1000197151 \*\*\* DOC. INTERNO: 0005331980

RESERVADO AO FISCO:



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: PRAÇA MANOEL EVARISTO PAIVA

Cidade: SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ Nº: 06.716.906/0001-93

2013

## NOTA DE EMPENHO Nº 142

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03.01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS		
12.361.0032.2249.0000	Ações do Progrma PTA		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
141.000,00	0,00	132.000,00	9.000,00

FICHA: 125 DATA: 01/07/2013 LICITAÇÃO: DISPENSA Nº PROCESSO:

CREDOR...: MARCOPOLO SA

Telefone:

CNPJ/CPF: 88.611.835/0008-03

CÓDIGO: 304

ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO

CIDADE...: CAXIAS DO SUL

U.F...: RS

FONTE DE RECURSOS : 001 EDUCAÇÃO - PROGRAMAS

### Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE UM ONIBUS COMPLETO TIPO VOLARE VBL, AMARELO, CAPACIDADE PARA 22 PASSAGEIROS + 2 AUXILIARES, COMBUSTIVEL DIESEL, ANO 2013, MODELO 2013, RENAVAL 416646, MARCA/MODELO MARCOPOLO/VOLARE VBL EO, POTENCIA 152 CV.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 132.000,00

### Valor por Extenso:

cento e trinta e dois mil reais \* \* \* \* \*

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 01/07/2013

*Claudineide Pereira Alves Milanêz*  
CLAUDINEIDE PEREIRA ALVES MILANÊZ  
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E FUNDEB

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO EM: 01/07/2013

*Valneir Marques de Pinho*  
VALNEIR MARQUES DE PINHO  
TESOUREIRA EDUCAÇÃO/FUNDEB

**CONTRATO N.º 01/2013, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI E A  
MARCOPOLLO S/A P/ OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 16 dias do mês de abril de 2013, de um lado o Município de **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI** com sede e foro em São Miguel do Tapuio/Piauí, localizada à Praça Coronel Manoel Evaristo, 90 – Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **06.716.906.0001-93**, neste ato representado Sr. **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS** nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº 789.295 SSP/BA, CPF nº 052.695.205-91, no uso da atribuição que lhe confere o instrumento de mandato, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOPOLLO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 4889 – bairro Ana Rech, neste ato representado pelo Sr. **João Mateus Ritzel**, portador(a) da carteira de identidade nº 7031630291, expedida pela SJS/RS, CPF nº 442.752.770-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.034955 /2011-30**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2012, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item/Grupo	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
ONUREA	MICROÔNIBUS ONUREA ESPECIFICAÇÃO EDITAL 10/2012 FNDE	01	R\$ 132.000,00	R\$132.000,00

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 130 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir

e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no(s) seguinte(s) local(is): Sede do Município.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ , sendo:

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

## **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a assinatura do contrato, pela modalidade de seguro garantia.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia

contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

#### **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
					R\$ 132.000,00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

#### **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

#### **DA ANÁLISE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOÃO MATEUS RITZEL  
CONTRATADA

apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" **ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.**

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**DA RESCISÃO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF :

R.G. :

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF :

R.G. :